



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 313/2016 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **BOLOGNESI INFRA-ESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 09.513.212/0001-47, estabelecida à Av. Plínio Brasil Milano, n.º 607, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90520-000, neste ato representada pelo Sr. **Deniz Benedetti** inscrito no CPF sob o n.º 642.108.040-53, RG sob o nº 1053853741, a seguir denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente Contrato, devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial n.º 62/2016** que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Prestação de serviço de transporte de cascalho nas estradas vicinais do Município de Não-Me-Toque/RS, conforme Termo de Referência (ANEXO I e II).

1.2 – Os serviços serão divididos em dois itens:

ITEM 01 - Prestação de serviço de 12.700 km de transporte de cascalho com utilização de caminhão caçamba de capacidade mínima de 15 toneladas para ensaibramento das estradas vicinais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, conforme Termo de Referência (ANEXO I).

ITEM 02 - Prestação de serviços de caminhão para transporte de cascalho de 7.773 (sete mil setecentos e setenta e três) quilômetros com caminhão caçamba de capacidade mínima de 15 toneladas até as propriedades dos produtores rurais no interior do município a fim de agilizar o ensaibramento no entornos dos tambos de leite, na propriedade rural, conforme Termo de Referência (ANEXO II).

1.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 O serviço de transporte de Cascalho deverá ser prestado conforme Termo de Referência (ANEXO I e II).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados, o equivalente a **R\$ 4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos) por km rodado e R\$ 58.674,00 (cinquenta e oito reais seiscentos e setenta e quatro reais) total dos serviços para o ITEM 01.**

3.2 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados, o equivalente a **R\$ 4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos) por km rodado e R\$ 35.911,26 (trinta e cinco mil novecentos e onze reais e vinte e seis centavos) total dos serviços, para o ITEM 02.**

3.3 O pagamento da prestação de serviço será mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios, aprovada pelo gestor e fiscal na ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



3.4 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

3.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.7 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.8 A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE POR SUAS DECLARAÇÕES:

4.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nela contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante.

4.2 – Para assinatura do presente contrato a **CONTRATADA** apresentou:

a) Para a assinatura do Contrato a empresa vencedora deverá obrigatoriamente apresentar:

a.1) Sobre os condutores dos veículos:

a.1.1) Carteira de Habilitação do(s) condutor(es) do(s) veículos(s);

a.1.2) Idade superior a 21 anos;

a.1.3) Cópia da Carteira de Trabalho do motorista contratado pela empresa, se for o caso.

a.1.4) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses.

a.2) Sobre os veículos:

a.2.1) Certificado de Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome do proprietário ou contrato de locação para utilização do mesmo;

a.2.2) Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

a.2.3) Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

a.2.4) Seguro de Acidentes Pessoais para Passageiros (APP);

a.3) A empresa vencedora deverá apresentar a documentação dos itens “a.1” e “a.2”, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação.

a.4) Caso a empresa vencedora não atender ao disposto no item “a.1”, “a.2” e “a.3” não estará habilitado para assinar o contrato, passando a Administração Municipal a chamar os licitantes remanescentes, conforme inciso XXII, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 059/13 de 07 de abril de 2006.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Disponibilizar veículos em perfeitas condições de funcionamento e bom estado de conservação, atendendo às normas dos órgãos veiculares competentes, sendo de exclusiva responsabilidade do proprietário os encargos envolvidos na recuperação quando apresentarem defeitos mecânicos, bem como será de sua inteira responsabilidade eventuais multas ou restrições decorrentes de irregularidades dos veículos ou de sua condução e operação;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



5.2 - Fornecer material como combustível, fluidos e demais peças para manutenção dos veículos como óleos e filtros será de responsabilidade da empresa contratada;

5.3 - Disponibilizar auxílio-refeição no horário do meio-dia quando a logística do serviço impedir o retorno à cidade para a refeição.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

6.2 Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;

6.3 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;

6.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;

6.5 Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.

6.6 - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, Notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estão sendo executados de forma satisfatória ou em desacordo com o Edital e seus anexos.

6.6.1 - A Notificação definirá o prazo máximo de até 05(cinco) dias para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E RESCISÃO:

7.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da homologação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

7.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

8.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



8.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

8.3 - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2016/286

08.12.26.782.0221..2038 – Manutenção das Estradas Vicinais

0001 – LIVRE

3.3.9.0.39.19.00.00.00 – Manut. E Conservação de Veículos – Pessoa Jurídica

2016/1151

14.29.20.608.0152.2138 – Manutenção do Fundo – FDAM

1009 - FDAM

3.3.9.0.39.21.00.00.00 – Manut. E conservação de Estradas e Vias – Pessoa Jurídica

2016/1126

14.27.20.608.0150.2131 – Manutenção da Patrulha Agrícola

0001 – LIVRE

3.3.9.0.39.21.00.00.00 – Manut. E conservação de Estradas e Vias – Pessoa Jurídica

2016/1127

14.27.20.608.0150.2131 – Manutenção da Patrulha Agrícola

1021 – Patrulha Agrícola

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1 - O valor do serviço acima pactuado será reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano.

9.2 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

10.2 – A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

10.3 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

10.4 – Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



10.5 – A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

10.6 – O ITEM 01 será fiscalizado pelo Gestor Genisse Zagonel Schiochet e Fiscal Roberto Sestari.

10.7 – O ITEM 02 será fiscalizado pelo Gestor Ivan Cesar Marchry e Fiscal Roberto Sestari.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque-RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

11.2 - E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente Contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 25 DE AGOSTO DE 2016.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

BOLOGNESI INFRA-ESTRUTURA LTDA
Sr. Deniz Benedetti
CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

ANDRESSA BAGESTON BRASIL
OAB/RS 83.514
PROCURADORA JURÍDICA

313 16 – Bolognesi Infra.doc/dl

TESTEMUNHAS:



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Prestação de serviço de 12.700 km de transporte de cascalho com utilização de caminhão caçamba de capacidade mínima de 15 toneladas para ensaibramento das estradas vicinais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 O período de chuvas e a deterioração do estado de conservação das estradas vicinais faz com que seja necessária a contratação de empresa para a prestação de transporte de cascalho, para atender de forma urgente o objetivo de dar condições de trafegabilidade às referidas estradas.

2.2 Também está relacionada diretamente a necessidade de atender à série de solicitações por parte da comunidade do interior do município, que diariamente tem buscado providências junto ao Poder Público para manutenção efetiva das vias de acesso rural.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1 O serviço de transporte de Cascalho deverá ser prestado dentro do perímetro municipal em cronograma a ser comunicado previamente à empresa pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

3.1.1 A empresa deverá manter à disposição, no mínimo 4 veículos para utilização quando solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

3.2 A prestação dos serviços será medida por meio de quilometragem percorrida, num total máximo para fins de contratação de 12.700 km.

3.3 Os serviços deverão ser fiscalizados todos os dias no início da manhã e no final da tarde a partir da quilometragem do (s) veículo (s), que será tomada e controlada, por um servidor público designado, conforme Modelo de Relatório de Transporte de Carga anexo.

4 - CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverão seguir condições, tanto por parte da **CONTRATADA** quanto por parte da **CONTRATANTE**.

4.1 A **CONTRATADA** deverá:

- ✓ Disponibilizar veículos em perfeitas condições de funcionamento e bom estado de conservação, atendendo às normas dos órgãos veiculares competentes, sendo de exclusiva responsabilidade do proprietário os encargos envolvidos na recuperação quando apresentarem defeitos mecânicos, bem como será de sua inteira responsabilidade eventuais multas ou restrições decorrentes de irregularidades dos veículos ou de sua condução e operação;
- ✓ fornecer materiais como combustível, fluídos e demais peças para manutenção dos veículos como óleos e filtros será de responsabilidade da empresa contratada;
- ✓ apresentar condutores habilitados em categoria adequada ao veículo que conduzir, devendo prestar comprovação dos registros, bem como cópia autenticada da CNH e CRLV;



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- ✓ apresentar cópia autenticada de qualquer documento que comprove a posse do (s) veículo (s) utilizado (s) no transporte de carga ou do contrato vigente de locação.
- ✓ disponibilizar auxílio-refeição no horário do meio-dia quando a logística do serviço impedir o retorno à cidade para a refeição.

4.2 A CONTRATANTE deverá:

- ✓ fiscalizar o serviço todos os dias quando for executado por meio a tomada e controle das quilometragens inicial e final;
- ✓ preencher devidamente os relatórios de prestação de serviço para comprovação;
- ✓ indicar o local para coleta do saibro;
- ✓ fornecer todas as informações necessárias para a adequada prestação do serviço.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO: CASCALHAMENTO NAS PROPRIEDADES RURAIS PRODUTORAS DE LEITE

1 - OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de caminhão para transporte de cascalho de 7.773 (sete setecentos e setenta e três) quilômetros com no mínimo 02 (dois) caminhões caçamba de capacidade mínima de 15 toneladas até as propriedades dos produtores rurais no interior do município a fim de agilizar o ensaibramento no entorno dos tambos de leite, na propriedade rural.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Em virtude da aproximação do período chuvoso, que ocorre predominantemente no inverno, e que causa muitos problemas de acesso no entorno das leitarias, seja na sala de ordenha, sala do leite e/ou local de descanso dos animais, o serviço de transporte de cascalho é uma das principais providências a serem tomadas no sentido de melhorar o trabalho da atividade leiteira, da sanidade do rebanho animal e, principalmente, no acesso das transportadoras de leite para realização do escoamento do produto.

2.2 - Assim, visando contornar a limitação de caminhões disponíveis da Administração Municipal, torna-se oportuna e necessária contratação de serviço de transporte de cascalho, em suporte às atividades da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

2.3 - Dessa forma, com a disponibilização de mais caçambas, as obras de recuperação dos acessos e nos em torno às instalações das leitarias, poderão ser realizadas em um ritmo mais rápido.

2.4 - A necessidade de caminhão acima de 15 toneladas justifica-se pelo volume de serviço a ser realizado, sendo que menor capacidade implicaria em maior número de viagens e, por conseguinte, numa demora ainda maior.

2.5 - Além disso, visa dar continuidade ao projeto efetivado no exercício de 2015, onde foi beneficiada uma grande quantidade de produtores, mas que mesmo assim não foi possível atender a demanda total do Município, tendendo contemplar àqueles que ainda não foram beneficiados e também àqueles que precisam realizar a manutenção do serviço realizado no ano anterior.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Os veículos serão utilizados para prestar serviços dentro do limite do Município devendo obedecer às ordens de serviço, no qual as cargas deverão ser transportadas até os locais determinados pela Administração Municipal, com carga e descarga realizadas em qualquer local da zona rural nas propriedades selecionadas, em dias programados pela Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

3.2 - Os serviços deverão ser executados entre o período de 07:00 às 18:00 horas de segunda-feira à sexta-feira.

3.3 - O veículo deverá estar em perfeita condição de funcionamento e bom estado de conservação, atendendo às normas dos órgãos veiculares competentes, sendo de exclusiva responsabilidade do proprietário encargos envolvidos na recuperação quando apresentarem defeitos mecânicos, bem como será de sua inteira responsabilidade eventuais multas ou restrições decorrentes da irregularidade dos veículos ou de sua condução.

3.4 - O fornecimento dos combustíveis dos veículos será de responsabilidade do **CONTRATADO**.

3.5 - O motorista deverá ser habilitado com a categoria do veículo, devendo apresentar a comprovação dos registros, bem como a CNH dos mesmos no ato do contrato.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



3.6 - No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a qualquer título.

3.7 – O cascalho do município será retirado em saibreira licenciadas no município conforme logística apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

3.8 - O saibro para as propriedades inscritas será retirado da saibreira mais próxima do local de destino conforme programação.

4 – DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE POR SUAS DECLARAÇÕES

4.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nela contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante.

5 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – A prestação de transporte de cascalho nas propriedades selecionadas deverá ser executada até 90 (noventa) dias após assinatura da Ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa a Secretaria requisitante.

6 – PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento da prestação de serviço será quinzenal, mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal na ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

7 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – O contrato estará sob gestão do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Ivan Cesar Machry e será fiscalizado pelo Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Obras Roberto Sestari.

8 – PRODUTORES E LOCALIDADES

| | | |
|----|--|--------------------|
| 01 | Gilmar Martins Pinto | Posse São Miguel |
| 02 | Leonardo Seibt/ Andreia Gracieli Graff | São José do Centro |
| 03 | Mario Luiz Diefenthaeler | São José do Centro |
| 04 | Arno José Friedrichs | Colônia Vargas |
| 05 | Airton Hugo Markmann | Colônia Vargas |
| 06 | Euzébio Jose Neuls | São José do Centro |
| 07 | Arlindo Fath | Colônia São Pedro |
| 08 | Nelson Irineu Danieli | São José do Centro |
| 09 | Dilvo Antônio Hasler | Colônia Saudades |
| 10 | Marli T. N. Werner | Colônia Saudades |
| 11 | Odair Sandro Nienow | Colônia Saudades |
| 12 | Santo Mulinari | Assentamento |
| 13 | Orlando Inácio Nienow | Colônia Saudades |
| 14 | Ademir Fernandes | Assentamento |



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



| | | |
|----|--------------------------------|---------------------|
| 15 | Armindo Bentz | 1º distrito/sede |
| 16 | Albino Arnt | Invernadinha |
| 17 | Claudecir João Kempfer | Bom Sucesso |
| 18 | Lurdes Cladir Schuster | Posse São Miguel |
| 19 | Aroni Jose Benz | Vila Conceição |
| 20 | Neori Silberto Pellenz | Vila Conceição |
| 21 | Ademar Francisco Barboza | Linha Gramado |
| 22 | Jose Romeo Kraemer | Linha Mantiqueira |
| 23 | Adilberto Muller | Colônia São Pedro |
| 24 | Evaldo Guido Nienow | Colônia Saudades |
| 25 | Volmir Stalbert | Assentamento |
| 26 | Eleandro da Silva | Assentamento |
| 27 | Oliverio Marques de Quadros | Bom Sucesso |
| 28 | Ernesto Bettio | São José do Centro |
| 29 | Azonir Nunes dos Santos | Assentamento |
| 30 | Nelsindo da Silva Flores | Assentamento |
| 31 | Alcides Aires | Assentamento |
| 32 | Joel Daniel Fries | Arroio Bonito |
| 33 | Darci Roberto Machado da Silva | São José do Centro |
| 34 | Edio Valter Napp | Colônia Vargas |
| 35 | Alberto Gaiardo | Assentamento |
| 36 | Cesar Otavio Rizzardi | Posse São Miguel |
| 37 | Gilberto de Freitas | Assentamento |
| 38 | Daniel Schwalbert | Linha Gramado |
| 39 | Marinei Gniech | São João do Gramado |
| 40 | Adelar Antonio Napp | Colônia Saudades |
| 41 | Claudio Sidnei Barzotto | Colônia Saudades |
| 42 | Mário Becker | São José do Centro |
| 43 | Cleci Marisa Schwalbert | Bom Sucesso |
| 44 | Leonel Antônio de Quadros | Bom Sucesso |
| 45 | Valdir Artur Nickhorn | São José do Centro |
| 46 | Cesar Luiz Scapini da Silva | Bom Sucesso |
| 47 | Rodrigo Reineher | São José do Centro |
| 48 | Eleomar Antônio de Oliveira | Colônia Saudades |
| 49 | Vair dos Santos | Assentamento |
| 50 | Dieson Ariel Grahl | Invernadinha |
| 51 | Luciana Schuster | Bom Sucesso |
| 52 | Jair José Friedrichs | Colônia Vargas |
| 53 | Jose Enoir Cervo | Bom Sucesso |
| 54 | Ingo Rudi Bentz | 1º Distrito/Sede |



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



| | | |
|----|---------------------------|-------------------|
| 55 | Antônio Francisco Barboza | Linha Gramado |
| 56 | Renato Pedro Freese | Bom Sucesso |
| 57 | Adriel Luan Pellenz | Vila Conceição |
| 58 | Ari Junges | Invernadinha |
| 59 | Diva Maria Fath | Colônia Vargas |
| 60 | Kristian Emanuel Kissmann | Linha Gramado |
| 61 | Gilberto Grevenhagem | Colônia São Pedro |
| 62 | Valter Schmitt | Invernadinha |
| 63 | Ilimar José Nickhorn | Linha Gramado |



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CONTROLE TRANSPORTE DE CASCALHO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2016

| | |
|--|--|
| 1 - DATA | |
| 2 - MOTORISTA RESPONSÁVEL | |
| 3 - CAMINHÃO UTILIZADO | |
| 4 - HORÁRIO DE INÍCIO/ KM INICIAL | |
| 5 - HORÁRIO DE TÉRMINO/ KM FINAL | |
| 6 - KM RODADO DO DIA | |
| 7 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO | |

ASSINATURA DO MOTORISTA

ASSINATURA DO FISCAL

ASSINATURA DO GESTOR

OBSERVAÇÕES:

1 – O protocolo de serviço deverá ser apresentado ao fiscal responsável no início do expediente, em duas vias, antes da execução da diária relativa à prestação do serviço.

2 – O motorista designado pelo (a) prestador (a) do serviço deverá preencher os campos 1, 2, 3, 4, 5 e 7 da respectiva Ordem de Serviço.

3 – O servidor designado pela fiscalização do serviço deverá preencher o campo 6 da respectiva Ordem de Serviço.

4 – O protocolo de serviço tem por finalidade comprovar a regular execução dos serviços prestados para efeitos de pagamento.

5 – será de inteira e exclusiva responsabilidade do motorista responsável à apresentação do protocolo de serviço para conferência e assinatura do fiscal e gestor.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS

